



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controle em Fiscalização de Contratos Administrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Achados mais comuns relacionados à fiscalização do contrato

Lei 8.666/93

Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para **assisti-lo e subsidiá-lo** de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Jurisprudência do TCU

Formalização da designação dos fiscais

Acórdão 3.676/2014-2ª Câmara [A nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor.]

Acórdão 540/2008-Plenário [A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes.]

Jurisprudência do TCU

Contratação de serviços de supervisão

Acórdão 606/2009-Plenário [Tomada de contas especial. Contrato. Fiscalização. A contratação de empresa para que auxilie a Administração na fiscalização de contratos não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição. Contas irregulares. Responsabilização dos envolvidos]

Acórdão 1930/2006-Plenário [Auditoria. Contrato. Fiscalização. A responsabilidade da Administração Pública não se exime com a contratação de serviços de supervisão e auxílio no controle da execução contratual.]

Jurisprudência do TCU

Registros da fiscalização

Acórdão 266/2009-Plenário [Pedido de Reexame. Contrato. O registro da fiscalização é ato vinculado, fundamental para procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado, o qual propicia aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas.]

Acórdão 767/2009-Plenário [Pedido de Reexame. Contrato. É passível de multa o responsável por fiscalização de obras que não cumpra as atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, uma vez que é formalidade essencial o registro de todas as ocorrências pertinentes à execução da obra como condição à liquidação da despesa, para verificação do direito do credor, conforme dispõe o art. 63, §2º, III, da Lei 4.320/1964. Negativa de provimento. Manutenção da multa.]

Jurisprudência do TCU

Registros da fiscalização (cont.)

Acórdão 3136/2011-Plenário [Pedido de Reexame. Contrato. Os registros de fiscal de obra pública não podem ser tomados como prova única de fiscalização contratual inadequada, sem outras evidências de baixa qualidade na prestação de serviços. Insubsistência de multa.]

Acórdão 748/2011-Plenário [Representação. Contrato administrativo. O acompanhamento e controle dos contratos administrativos deve se dar por meio de processos organizados, inclusive como o rol de documentos necessários à verificação prévia aos pagamentos, bem como devem ser segregados os papéis e responsabilidades dos envolvidos na contratação, mormente as atividades a serem desenvolvidas pelos fiscais de campo e gestores de contrato. Determinação]

Jurisprudência do TCU

Limites da atuação do fiscal do contrato

Acórdão 43/2015-Plenário [Relatório de auditoria. Contrato. O fiscal do contrato tem o dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste, sob pena de ser-lhe aplicada a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.]

VOTO

A responsabilidade do fiscal da obra torna-se evidente diante do fato – devidamente anotado no relatório de auditoria – de que os boletins foram por ele atestados, sem que se identificasse qualquer autorização superior para a execução dos novos itens. Ademais, a inclusão desses itens deu-se por meio de uma espécie de re-ratificação do contrato feita diretamente nos boletins de medição, sem a formalização do necessário termo aditivo.

Jurisprudência do TCU

Atesto de serviços não executados

Acórdão 2841/2012-Plenário [Tomada de Contas Especial. Convênio com município para construção de pier. Execução de parte do objeto não confirmada. Responsabilidade dos agentes. Atesto e pagamento indevidos de serviços não executados. Débito solidário com a contratada. Contas irregulares. Multa]

VOTO

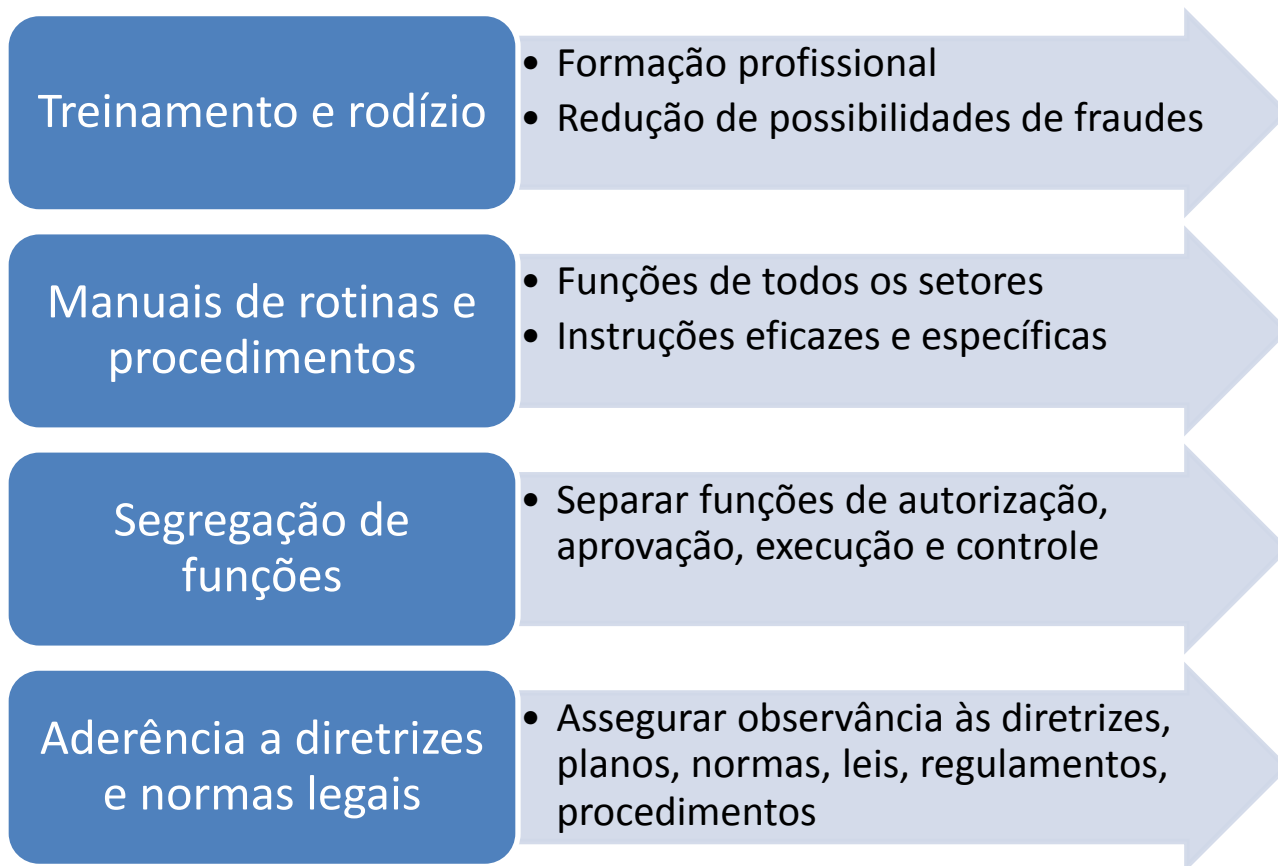
Verifico que a glosa remanescente de serviços não realizados (...) não se refere a diminuição de quatro para duas plataformas, o que seria facilmente perceptível, mas compreende 82 itens dispersos em diversas fases da obra (...). Assim, entendo que a detecção da inexecução somente ocorreria após análise detalhada das planilhas de medição, com conhecimento técnico suficiente para tanto. Havendo área técnica designada para essa função, seria de extremo rigor exigir que a ex-prefeita signatária do Convênio exercesse pessoalmente essa fiscalização. Nada obstante, o débito remanescente deve ser atribuído aos Srs. Xxx, Fiscal da obra (...)

Jurisprudência do TCU

Atesto de serviços de baixa qualidade

Acórdão 1251/2012-1ª Câmara [Tomada de Contas Especial. Convênio com município para pavimentação de vias e construção de porto. Execução parcial. Falhas estruturais e de execução. Utilidade do objeto executado e os benefícios para a população comprometidos. Detalhamento das responsabilidades. Contas irregulares. Débito solidário: responsáveis e empreiteira. Multa individual aos responsáveis e à empresa]

Mitigação de riscos (Controles Internos / Governança)



Obrigado pela atenção!

Helano Müller Guimarães
Auditor Federal de Controle Externo

Email: helanomg@tcu.gov.br

Tel: (86) 3301-2729